



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.955, DE 19 DE MARÇO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES DIVULGANDO A GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS MAIORES DE 65 ANOS, DEFICIENTES FÍSICOS, MENTAIS E VISUAIS (LEI ESTADUAL 10.419, DE 16/01/91).**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os terminais rodoviários e os pontos de parada de ônibus do transporte intermunicipal de passageiros, situados no Município de Lavras, obrigados a afixar cartazes de que cuida a Lei Estadual 10.419, de 16/01/91.

**Parágrafo Único** – O cartaz aludido no “caput” deste artigo deverá ser afixado em lugar de fácil visualização, próximo aos guichês de venda de passagens e terá as dimensões de, no mínimo, 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, devendo ser impressos em tipos visíveis.

**Art. 2º** - Os terminais rodoviários e os pontos de parada de ônibus do transporte intermunicipal que descumprirem esta lei estão sujeitos às penalidades a serem regulamentadas por Decreto pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de março de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito municipal

